



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 28.474, de 29/9/2023.](#)

Convoca para o Serviço Ativo, integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, abaixo relacionados, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, para atuarem na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no Posto Fiscal SUFRAMA, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos da Lei n° 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Edital n° 10/2021/PM-CP4, de 18 de novembro de 2021:

I - Primeiro Sargento Policial Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100059922, VALDECI GOMES EVARISTO;

II - Terceiro Sargento Policial Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100038306, LUIS DE SENA ROSA;

III - Terceiro Sargento Policial Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100061107, ANÁLIO MELGAR;

IV - Terceiro Sargento Policial Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100045402, ALDO DE ALBUQUERQUE DE MESQUITA;

V - Terceiro Sargento Policial Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100042553, RAIMUNDO JOSÉ COSTA; e

VI - Terceiro Sargento Policial Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100050811, AMILTON PEREIRA DE OLIVEIRA.

§ 1º Para o período de permanência dos militares no Convênio, será observado o limite de idade destes para a permanência na Reserva Remunerada.

§ 2º O tempo em que os militares permanecerem na atividade, não será computado como tempo de serviço, bem como, não produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica referente a esta, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 1.053, de 2002.

~~Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão as atividades na Unidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no Posto Fiscal SUFRAMA, no município de Guajará~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Mirim, conforme classificados por meio da Portaria n° 10060 de 6 de dezembro de 2021, em consonância ao preconizado no inciso XIV do § 1° do art. 4° da Lei n° 1.053, de 2002.~~

Art. 2° Os Militares ora convocados, desempenharão as atividades na Unidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no Posto Fiscal IATA, no município de Guajará-Mirim, conforme classificados por meio da Portaria n° 10060 de 6 de dezembro de 2021, em consonância ao preconizado no inciso XIV do § 1° do art. 4° da Lei n° 1.053, de 2002. **(Redação dada pelo Decreto n° 28.474, 29/9/2023)**

~~Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 16 de novembro de 2021.~~

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **(Redação dada pelo Decreto n° 28.474, 29/9/2023)**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2021, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador